

Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, neste ato representado por Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 14.133/21 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** **Grifo nosso.**

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02

competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 9º da Lei nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) **Grifo nosso.**

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.**

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

DA VIDA ÚTIL DO LED

Em análise as especificações dos projetores, denota-se que a mesma aduz a vida útil do LED de 100.000 horas.

Entretanto a referida exigência encontra-se confusa e desarrazoada, determina **50.000h** para o atendimento deste requisito, conforme vê-se:

B.6.3.2 A conformidade deste item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 50 000 h.

Tabela 7 – Requisitos de manutenção de fluxo luminoso para a luminária com tecnologia LED

Vida nominal declarada	Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h
50 000 h	95,8 %

Grifo nosso.

Desta forma, em atendimento à L70, onde a perda de luminosidade do LED, poderá ocorrer após o mínimo de 50.000 horas de atividade e não deverá ser inferior à 70% de sua totalidade, logo, após este período de funcionamento, o LED não poderá perder mais do que 30% da luminosidade.

Tabela 6 – Opção 1 TM-21 Requisitos de Manutenção de Fluxo Luminoso Projetado

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50 000 h
36 000 h	≥ 77,35 %
38 500 h	≥ 75,98 %
42 000 h	≥ 74,11 %
44 000 h	≥ 73,06 %
48 000 h	≥ 71,01 %
49 500 h	> 70,25 %
50 000 h	≥ 70,00 %

Grifo Nosso.

Ainda, há de se considerar que a comprovação da vida útil do LED se dá através da apresentação da LM-80, que deverá ser **apresentada em tradução juramentada**, conforme legislação vigente:

Art. 192 CPC - Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

Diante dos apontamentos, se faz de suma importância a realização da padronização da vida útil do LED para 50.000 horas, visando o atendimento ao disciplinado na norma, bem como a garantia dos Princípios norteadores ao Processo Licitatório.

Ou, se caso não for este o entendimento, que a Administração indique quantas e quais marcas possuem projetores com vida útil do LED de 100.000 horas e que atendam as demais especificações técnicas dos projetores, considerando os Princípios da competitividade e ampla concorrência.

II- DA ILEGALIDADE

De acordo com o inciso I letra A, do art. 9º da Lei 14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Ora, as exigências atacadas nesta impugnação restringem o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes.

Como se vê em tópicos antecedentes, a impugnante apontou irregularidades que determinam a imediata suspensão e readequação dos termos do edital.

Desta forma, imperativo que a Comissão Permanente de Licitações ao analisar a presente impugnação, apresente de forma motivada, o enfrentamento dos argumentos aviados nesta impugnação, haja vista que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativas em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, conforme previsão dos artigos 2 e 50 da Lei 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Em outras palavras, a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei).

Veja o entendimento de Odete Medaur em seu livro Direito Administrativo Moderno:

“Motivação – A oportunidade de reagir ante a informação seria vã se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestações dos sujeitos. **A este fim responde a regra da motivação dos atos administrativos. Pela motivação se percebe como e quando determinado fato, documento ou alegação influi na decisão final. Evidente que a motivação não esgota o seu papel; além disso, propicia reforço da transparência administrativa e do respeito à legalidade e também facilita o controle sobre as decisões tomadas. A falta de norma explica que imponha motivação não a dispensa nas atuações administrativas processualizadas, visto configurar decorrência necessária da garantia do contraditório.**

A doutrina esclarece especificamente em quais os casos a motivação é obrigatória:

O art. 50 determina a obrigatoriedade da motivação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em oito hipóteses, quando (1) **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;** (2) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (3) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; (4) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; (5) **decidam recursos administrativos;** (6) decorram de reexame de ofício; (7) **deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais** e (8) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo (NOHARA, Irene Patrícia, Processo Administrativo Lei nº 9.784/94 comentada. São Paulo, Atlas 2009)

Cumpra esclarecer que o motivo compreende as situações de direito e de fato que levam à prática do ato administrativo no caso, a situação de direito seria a norma que embasa o ato administrativo,

enquanto o pressuposto de fato representa as circunstâncias, situações ou acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Considerando que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativa em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, requer que todos os subtratos fáticos e jurídicos apresentado no presente recurso sejam enfrentados e julgados pela Comissão de Licitações .

Portanto os itens atacados nesta impugnação deverão ser reformulados/excluídos, por restringir o caráter competitivo.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 25 de julho de 2025.

ROBERTO
ZAGONEL:57567875934

Roberto Zagonel
Diretor Presidente
CPF: 575.678.759-34

Assinado digitalmente por ROBERTO ZAGONEL:57567875934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83524728000140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ROBERTO ZAGONEL:57567875934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.25 09:11:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Zagonel Iluminação S.A.

(49) 3366-6000 | CNPJ: 44.233.812/0001-52 | www.zagonel.com.br

ROD BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000 | Pavilhão 02

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - WCompras ID Nº 404184

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025 é 01/08/2025, portanto, tempestiva a presente impugnação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

3.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.



II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto é ***“Registro de Preços de projetores modulares de LED 1000W e relés fotoelétricos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.”***

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.



IV – POTÊNCIA FIXAS

De acordo com as especificações técnicas dos Projetores de LED, são exigidas potências fixas para o fornecimento dos equipamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
	PROJETOR MODULAR DE LED 1000 W • Eficiência Luminosa- 150 lm/w ou mais; • Fluxo luminoso da Luminária - 150.000 lm ou mais; • Vida útil mínima de 100.000 horas; • Garantia de 05 anos; • Tensão de alimentação bivolt podendo ser entre 90vca e 305vca; • Frequência de

Ocorre que os fluxos luminosos apresentados estão abaixo das potências fixas solicitadas, ou seja, a quantidade de energia necessária para produzir o mesmo fluxo luminoso pode ser atendida com projetores de menor potência, produzindo o mesmo desempenho com menor consumo de energia elétrica.

Entendemos que o Edital não deve contrariar normas, leis, decretos e padrões estabelecidos por portarias vigentes, devendo, portanto, ser retificado de forma a ampliar a participação no certame e assegurar o cumprimento do princípio da legalidade.

Ressaltamos que a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, que regulamenta a fabricação e comercialização de produtos de iluminação, como os projetores de LED, tem por objetivo uniformizar o mercado, garantindo que, sobretudo, os órgãos públicos não adquiram produtos de qualidade inferior por preços aparentemente mais baixos — o que, a longo prazo, pode gerar prejuízos ao erário e riscos à segurança dos usuários finais.

Por fim, o município não deve aceitar propostas de projetores de LED com alta potência e baixo fluxo luminoso, pois implicam maior consumo de energia e ineficiência. Assim, entendemos que devem ser aceitos Projetores de LED que atendam ao fluxo luminoso mínimo exigido e respeitem os limites de potência máxima, conforme os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Ocorre que fluxo luminoso estão abaixo das potências fixas solicitadas, ou seja, a quantidade de energia necessária para produzir o mesmo fluxo luminoso podem ser atendidas com luminárias com potência menores, produzindo o mesmo fluxo luminoso com menor consumo de energia.

Entendemos que o Edital não deve contrariar as normas, leis, decretos e padrões estabelecidos através de Portaria, devendo ser retificado o Edital de forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, e assegurar o atendimento do princípio da Legalidade.



Ressaltamos que a Portaria 62/2022 do INMETRO, regulamenta a fabricação e comercialização das luminárias públicas de LED, está normativa veio a assegurar uma uniformização no mercado, de forma a assegurar que principalmente os órgãos públicos não adquira produtos de qualidade inferior por preço inferior, acarretando em longo prazo prejuízo ao erário, e colocando em risco inclusive a segurança dos cidadãos que são os destinatários finais que utilizarão o produto.

Por fim, o município não pode apreciar a proposta de luminárias LED de alta potência (com baixo fluxo luminoso e alto consumo de energia elétrica) devido à potências fixas das luminárias. Diante disso, entendemos que serão aceitas Luminárias de LED desde que atendam o fluxo luminoso mínimo e potências máximas.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Que sejam aceitas potências máximas para PROJETOR MODULAR DE LED, desde que atendam o fluxo luminoso;
- 3- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 4- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 25 de JULHO de 2025.


D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | **CPF** 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP





JUCESP PROTOCOLO
0.957.840/24-0

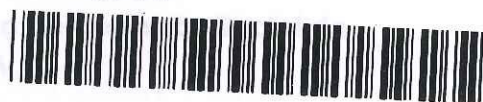
247

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

NIRE: 35.209.350.139



Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**DP-4**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**CRISSIER**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade denominada **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com seus atos societários devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.350.139, com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, que têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

Altera-se, nesta data, a descrição do objeto social da empresa passando a ser da seguinte forma;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de



geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

Alteração de Endereço

Altera-se, nesta data, o endereço da empresa para:

MATRIZ- Rua João Bizzo, Nº 10, Galpão 01 e 03, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595.

**Consolidação do Contrato Social de
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
NIRE: 35209350139**

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**DP-4**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**CRISSIER**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de "**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**", devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP – 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abrir outras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.



CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem, por objeto social o seguinte ramo;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

FILIAL 01- Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.

CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>%</i>	<i>Valor</i>
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
Total	130.000	-	100%	R\$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288- 82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o



nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598- 09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010, que atuarão a denominação de “Administradoras”, as quais são investidas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.



PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VIII. DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

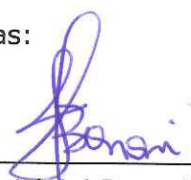
E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itatiba, 25 de Junho de 2024.


DP-4 Participações Ltda
Daniela Pelloso


Crissier Participações Ltda
Diana Pelloso Assis

Testemunhas:


Nome: Francislaini Bononi
RG: 40.251.942-5
CPF: 419.874.848-94


Nome: Fabiola Fonseca
RG: 42.514.517-7
CPF: 384.400.558-70



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

DESTINADO O REGISTRO
SOB O NUMERO
234.508/24-3



JUCESP

JUCESP
27 JUN 2024
ACIC - CAMPINAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DANIELA PELLOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
288351897 SSP SP

CPF
275.360.598-09

DATA NASCIMENTO
05/10/1980

FILIAÇÃO
DECIO PELLOSO
MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00962318960

VALIDADE
11/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
11/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITATIBA, SP

DATA EMISSÃO
12/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41131085220
SP010190519

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2362987395

2362987395

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037003200300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DIANA PELLOSO ASSIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
28835187 SSP SP

CPF
254.178.288-82

DATA NASCIMENTO
30/03/1978

FILIAÇÃO
DECIO PELLOSO
MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01660243688

VALIDADE
04/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
17/04/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Diana Pellosa

LOCAL
JUNDIAÍ, SP

DATA EMISSÃO
24/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35824447461
SP005419483

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2223406030

2223406030

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390037003200300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: **Sr. Jardel Javarini Boneli**, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vistorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

DANIELA

PELLOSO:275360

59809

Assinado de forma digital por
DANIELA
PELLOSO:27536059809
Dados: 2025.04.23 16:41:20
-03'00'

Itatiba-SP, 23 de abril de 2025

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200390037003200300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: **Sr. Jardel Javarini Boneli**, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vistorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

DANIELA

PELLOSO:275360

59809

Assinado de forma digital por
DANIELA
PELLOSO:27536059809
Dados: 2025.04.23 16:41:20
-03'00'

Itatiba-SP, 23 de abril de 2025

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Pelloso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br.443> e utilize o código 7EDE-99B7-72D8-818F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7EDE-99B7-72D8-818F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7EDE-99B7-72D8-818F



Hash do Documento

12D9430EBD2A1B0D1127F321DB6E9CC6EB39D50FDC234FEED6100E0330802B42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

☒ Daniela Pelloso - 275.360.598-09 em 23/04/2025 16:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME ANDRE DEIVID RODRIGUES DE LIMA		1ª HABILITAÇÃO 06/08/2002	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 19/12/1983, SAO PAULO, SP		4a DATA EMISSÃO 10/07/2023	
4b DATA EMISSÃO 10/07/2023		4b VALIDADE 08/07/2028	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 33690295 SSP SP		ACC 	
4d CPE 309.935.868-13		5 Nº REGISTRO 02455061975	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		3 CAT HAB B	
FILIAÇÃO GERSON RODRIGUES DA CUNHA		MARIA DE FATIMA DE LIMA CUNHA	
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

3196434879

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 	08/07/2028		
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

SAO PAULO, SP

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89648186128

SP018666976

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024550619<758<<<<<<<<<
8312192M2807085BRA<<<<<<<<<8
ANDRE<<DEIVI<RODRIGUES<DE<LIMA



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037003200300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Resposta da impugnação

Em 12 de agosto de 2025.

PREGÃO NÚMERO 025/2025.

EMPRESA: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

DA VIDA ÚTIL DO LED

Em análise as especificações dos projetores, denota-se que a mesma aduz a vida útil do LED de 100.000 horas. Entretanto a referida exigência encontra-se confusa e desarrazoada, determina 50.000h para o atendimento deste requisito.

Resposta:

A Portaria INMETRO nº 62/2022 estabelece um requisito mínimo de vida útil de 50.000 horas, mas essa norma serve para padronizar a qualidade mínima do mercado, e não restringe a Administração Pública de buscar soluções com desempenho superior. A decisão de exigir uma vida útil maior tem como objetivo garantir a economicidade e a durabilidade do investimento, reduzindo a necessidade de manutenções e trocas frequentes.

Importante destacar que o mercado já oferece equipamentos com essa especificação. Marcas como Philips, Conexled, Silicon, Tecnowatt e Brightlux, entre outras, dispõem de produtos com vida útil de 100.000 horas ou superior. Portanto, a exigência não é restritiva e alinha-se com o que o mercado pode fornecer.

EMPRESA: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1 - Da limitação ao uso de Refrator em Policarbonato – Necessidade de inclusão do Vidro Plano Temperado

Resposta

O edital define claramente, no Termo de Referência, a especificação de refrator óptico em policarbonato com tratamento anti-UV, tecnologia amplamente aceita e utilizada em projetos de iluminação pública e esportiva. O uso do policarbonato se justifica por diversos aspectos técnicos, entre os quais se destacam:

Alta resistência ao impacto, superior ao vidro temperado, especialmente relevante para ambientes externos e sujeitos a vandalismo ou intempéries;

Leveza estrutural, contribuindo para menor esforço mecânico sobre suportes e braços de luminárias;

Segurança operacional, já que em caso de quebra acidental o policarbonato não estilhaça, reduzindo riscos de acidentes;

Adequação à norma ABNT NBR IEC 60598-1, que permite tanto o uso de vidro quanto de policarbonato, cabendo à Administração escolher conforme o interesse público.

Além disso, o policarbonato anti-UV moderno apresenta resistência satisfatória ao amarelamento e à perda de transparência, sendo empregado inclusive em grandes projetos de iluminação pública em capitais e rodovias federais.

Página 1 de 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Importante frisar que não se trata de vedação ao uso do vidro temperado, mas de escolha técnica consciente e motivada, baseada na experiência da Administração e no objetivo de garantir resistência, segurança, e desempenho adequado à aplicação pretendida. A alteração da especificação, neste momento, comprometeria o planejamento do Município e a padronização já adotada em instalações anteriores.

Do prazo de entrega tecnicamente inviável – necessidade de revisão O edital prevê um prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos após solicitação formal, o que se revela absolutamente incompatível com a realidade industrial do setor de luminárias LED viárias.

A Administração, com base na sua experiência prévia, considera adequado e exequível o prazo de entrega estipulado. Ressalta-se que:

As entregas não ocorrem de forma global e imediata, mas são feitas de forma fracionada, conforme a demanda da Secretaria solicitante;

Na licitação anterior, os pedidos foram realizados em lotes de aproximadamente 30 unidades, tendo sido cumpridos sem qualquer relato de dificuldade logística ou de produção;

O prazo de 15 dias passa a contar somente após o recebimento da solicitação formal, o que permite ao fornecedor planejar suas entregas e processos fabris com a antecedência necessária.

Ademais, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, não há exigência de fornecimento imediato de todos os itens, mas sim disponibilidade para atendimento gradual e dentro da vigência contratual, conforme necessidade do Município.

Portanto, não se verifica afronta ao princípio da ampla concorrência, tampouco imposição de requisito técnico desarrazoado.

Empresa: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

... A quantidade de energia necessária para produzir o mesmo fluxo luminoso pode ser atendida com luminárias com potência menores, produzindo o mesmo fluxo luminoso com menor consumo de energia.

Resposta:

A especificação de refletor LED com potência nominal de 1000W, estabelecida no edital, visa garantir o desempenho fotométrico e a uniformidade luminosa necessários ao atendimento do projeto. Ressalta-se que a exigência de potência não se configura como fator restritivo à participação de modelos com consumo inferior, desde que estes contenham todos os outros requisitos do edital.

Dessa forma, a referência à potência de 1000W não impede a utilização de tecnologias mais eficientes, desde que mantenham ou superem os níveis de iluminação, durabilidade e confiabilidade previstos, assegurando que o objetivo técnico e funcional do projeto seja plenamente atendido.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003500370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em **12/08/2025 12:38**

Checksum: **3DE3D118343940230B81384DEFC0409F0BA4898FE173D0B63E7A9CDF0371B714**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 11251/2025

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

I – DAS PRELIMINARES:

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 25/2025, cujo objeto é o Registro de Preços de Projetores Modulares de LED 1000W e Relés Fotoelétricos.

A impugnação foi apresentada pelas empresas: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52 e D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, dentro da plataforma utilizada para processar o certame.

Constata-se que a impugnação é tempestiva, tendo sido protocolada dentro do prazo legal estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no próprio Edital.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E DO MÉRITO:

a) ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A – CNPJ: 44.233.812/0001-52:

A impugnante, preconiza que a exigência de vida útil mínima de 100.000 horas para os projetores de LED seria confusa, desarrazoada e potencialmente restritiva à competitividade, sugerindo a padronização para 50.000 horas, conforme sugere a Portaria INMETRO nº 62/2022. Requereu, ainda, ajustes no edital com base nos princípios da legalidade, igualdade, ampla concorrência e economicidade.

Considerando que se trata de questão exclusivamente técnica insurgida, foi encaminhada a impugnação a secretaria demandante do objeto, que na oportunidade se manifestou conforme segue:

“ DA VIDA ÚTIL DO LED Em análise as especificações dos projetores, denota-se que a mesma aduz a vida útil do LED de 100.000 horas. Entretanto a referida exigência encontra-se confusa e desarrazoada, determina 50.000h para o atendimento deste requisito. Resposta: A Portaria INMETRO nº 62/2022 estabelece um requisito mínimo de vida útil de 50.000 horas, mas essa norma serve para padronizar a qualidade mínima do mercado, e não restringe a Administração Pública de buscar soluções com desempenho superior. A decisão de exigir uma vida útil maior tem como objetivo garantir a economicidade e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 11251/2025

durabilidade do investimento, reduzindo a necessidade de manutenções e trocas frequentes. Importante destacar que o mercado já oferece equipamentos com essa especificação. Marcas como Philips, Conexled, Silicon, Tecnowatt e Brightlux, entre outras, dispõem de produtos com vida útil de 100.000 horas ou superior. Portanto, a exigência não é restritiva e alinha-se com o que o mercado pode fornecer”.

Com base na manifestação técnica da Secretaria demandante do objeto, qual denota-se justificativa plausível para a exigência em questão, bem como relaciona diversas marcas com capacidade de atender ao item, não se verifica, nas informações prestadas, qualquer indício de restrição indevida à competitividade, uma vez que a especificação se mostra tecnicamente embasada e condizente com a realidade do mercado.

É oportuno lembrar, que compete à Administração estabelecer, na fase de planejamento, as regras e exigências que melhor atendam às suas necessidades, desde que não se comprometa o caráter competitivo do certame. A licitação, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, é instrumento para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, devendo ser conduzida com base na legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

Diante do exposto, considerando que a exigência de vida útil mínima de 100.000 horas encontra-se tecnicamente fundamentada e justificada, não demonstrando risco a competitividade do certame, com respaldo na manifestação da secretaria demandante, à qual compete o conhecimento técnico sobre o objeto, INDEFIRO a impugnação apresentada.

B) D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 38.874.848/0001-12:

A empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital, alegando, em síntese, que as especificações de potência fixa de 1000W para os projetores de LED seriam tecnicamente inadequadas e restritivas à competitividade, uma vez que seria possível alcançar o mesmo desempenho luminoso com equipamentos de menor potência e maior eficiência energética.

A impugnante fundamenta seus argumentos na Portaria INMETRO nº 62/2022, bem como em diversas normas e pleiteia que o edital seja retificado para permitir potência máxima, ao invés de fixa, desde que atendido o fluxo luminoso exigido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 11251/2025

Considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica, a impugnação foi encaminhada à secretaria demandante do objeto, que apresentou a seguinte manifestação:

“ A quantidade de energia necessária para produzir o mesmo fluxo luminoso pode ser atendida com luminárias com potência menores, produzindo o mesmo fluxo luminoso com menor consumo de energia. Resposta: A especificação de refletor LED com potência nominal de 1000W, estabelecida no edital, visa garantir o desempenho fotométrico e a uniformidade luminosa necessários ao atendimento do projeto. Ressalta-se que a exigência de potência não se configura como fator restritivo à participação de modelos com consumo inferior, desde que estes contenham todos os outros requisitos do edital. Dessa forma, a referência à potência de 1000W não impede a utilização de tecnologias mais eficientes, desde que mantenham ou superem os níveis de iluminação, durabilidade e confiabilidade previstos, assegurando que o objetivo técnico e funcional do projeto seja plenamente atendido.”

Consoante a manifestação técnica da área demandante, constata-se que a potência de 1000W foi definida como referência de desempenho mínimo, com o objetivo de garantir a uniformidade e a cobertura luminosa desejadas, com base em critérios técnicos e no projeto de iluminação elaborado.

Com base na manifestação técnica da secretaria demandante, que fundamenta a especificação do objeto, coerente e compatível com o interesse público, não se verifica qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade. Dessa forma, INDEFIRO a impugnação apresentada.

III – DECISÃO:

Diante do exposto, recebo as impugnações apresentadas, eis que tempestivas. No mérito, contudo, indefiro os pedidos, com fundamento nos argumentos constantes nesta manifestação, devidamente subsidiada pela análise técnica prestada pela secretaria demandante.

Dessa forma, opino para que edital permaneça inalterado, mantendo-se íntegro quanto à sua legalidade, economicidade e observância aos princípios da isonomia e competitividade.

Por fim, determino a remessa dos autos à Procuradoria Municipal para análise da impugnação, e, após que sejam encaminhados à autoridade superior para ratificação ou alteração da presente decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 11251/2025

Afonso Cláudio/ES, 13 de agosto de 2025.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003700390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIELLI MOREIRA BARCELLOS** em **13/08/2025 08:59**

Checksum: **C78F571ECC49D8DAE769EF9BE660BC9FDEBCA42830487A523431CFC2B6D29ED8**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 11251/2025

Assunto: Impugnação do Edital

PARECER JURÍDICO

Cuida-se de impugnação apresentada pelas empresas Zagonel Iluminação S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 44.233.812/0001-52, e D.M.P Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 38.874.848/0001-12, insurgindo em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 25/2025, cujo o objeto é o Registro de Preços de Projetores Modulares de LED 1000W e Relés Fotoelétricos.

Em fls. 265/270, consta as razões apresentada pela empresa Zagonel Iluminação S.A.

Já em fls. 274/277, encontra-se as razões formuladas pela empresa D.M.P Equipamentos LTDA.

Em seguida, os autos foram submetidos para a Secretaria requisitante que, por meio de seu responsável, apreciou e apresentou sua manifestação (fls. 299/300).

A Pregoeira recebeu a peça impugnatória e realizou a análise quanto a sua admissibilidade, além de constatar a tempestividade da peça apresentada pela impugnante (fls. 304/308).

Ao final, opinou pela continuidade do feito, permanecendo inalterado as condições previstas em Edital, condicionando com a manifestação técnica prestada pela Secretaria demandante.

É o relato do essencial.

Vieram os autos a douta Procuradoria para assessoramento jurídico quanto aos atos praticado em sede de impugnações, que por sua vez, analisando o presente procedimento, verifica-se que foi assegurado os princípios basilares, em especial, à legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Ato contínuo, tendo a pregoeira avaliado os pontos levantados pela impugnante e, com base na manifestação *técnica* apresentada pela Secretaria gestora, negou provimento ao recurso interposto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, este órgão de assessoramento jurídico **opina** pelo acolhimento de todos os termos da decisão proferida pela autoridade competente em sede de relatório de julgamento (fls. 304/308), eis que resguardou todos os ditames estabelecidos pela Lei Federal n. 14.133/2021 e legislações correlatas.

À autoridade superior para ulterior deliberação.

Este é o parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 13 de agosto de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador-Geral

OAB/ES 26.537



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003000330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em 18/08/2025 07:54

Checksum: **0D126C435F2824E0A2D4EDF565C23C9032E9DD4959B54A5A0201AC46C8B1B410**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 11251/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Zagonel Iluminação S.A e D.M.P Equipamentos LTDA, insurgindo em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, cujo o objeto é o Registro de Preços de Projetores Modulares de LED 1000W e Relés Fotoelétricos.

Impugnação tempestiva.

A pregoeira avaliando os pontos levantados pela impugnante e, com base na manifestação apresentada pela Secretaria gestora, em especial a análise técnica, negou provimento a impugnação.

Dessa forma, **ACOLHO E RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA**, ao passo que, INDEFIRO o pleito, nos moldes da decisão da pregoeira.

Determino continuidade do Procedimento Licitatório, nos termos acima indicados.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências cabíveis.

Afonso Cláudio/ES, em, 18 de agosto de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



Placa da Independência, 341, Afonso Cláudio - ES - CEP 29.600-000. Tel 27 3735-4000

com o identificador 3300300031003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003900340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 18/08/2025 13:53

Checksum: **E850BBD07CE191863398495C4CFFE31019E5D81DA4912A414BACAB28DF4D0435**

